



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39.380 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 124/98

PRORROGA E AUTORIZA CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até a sanção presidencial da reforma administrativa, os contratos de trabalho dos servidores públicos municipais, em vigor, nesta data, bem como novas contratações de caráter urgente, priorizando, em sua maioria, quem passou no concurso público.

Art. 2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal, os contratos a que se refere o artigo anterior, poderão ser rescindidos a qualquer tempo.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções-MG, 23 de março de 1998.




Ildeu Alves Horta
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM 12/05/98


Ildeu Alves Horta
Prefeito Municipal